



Município de Mercedes

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR N.º 043, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 010, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DE MERCEDES, A FIM DE PREVER O INPC COM ÍNDICE APLICÁVEL A CORREÇÃO DO VALOR DA CIP E DO VALOR DE REFERÊNCIA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º A Lei Complementar n.º 010, de 27 de novembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 179.** Os valores da CIP para os exercícios subsequentes serão determinados mediante aplicação, sobre os valores definidos na Tabela I – Anexo III, desta Lei, da variação do INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida nos 12 meses anteriores a atualização, ou outro índice de preços que vier a ser aplicado para correção dos débitos tributários municipais.

.....” (NR)

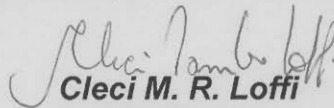
“**Art. 409**.....”

§ 1º Sua atualização será efetuada com base na variação INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, verificada nos últimos 12 (doze) meses.

§ 2º No caso de extinção do INPC, poderá ser adotado outro índice que corresponda à variação de preços no poder aquisitivo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 19 de outubro de 2017.


Cleci M. R. Loffi
PREFEITA

- PUBLICADO -	
DATA:	<u>20 / 10 / 17</u>
ÓRGÃO:	<u>Presente</u>
PÁGINA:	<u>43</u>
Nº EDIÇÃO:	<u>4454</u>

- PUBLICADO -	
DATA:	<u>20 / 10 / 17</u>
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO	
www.mercedes.pr.gov.br	
EDIÇÃO:	<u>1378</u>



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ANEXO

(Tabela II – Lista de Serviços, do Anexo I da Lei Complementar n.º 010, de 27 de novembro de 2008)

Itens	Lista de Serviços	Alíquota em %	Vlr. fixo anual em Valor de Referência
1		
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	3,00	
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets , smartphones e congêneres.	3,00	2,5
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	3,00	
6		
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	3,00	1,00
7		
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	3,00	
11		
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	3,00	1,00
13		
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos	3,00	



Município de Mercedes

Estado do Paraná

	gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.		
14		
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	3,00	
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	3,00	2,00
16		
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	3,00	
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	3,00	2,00
17		
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	3,00	
25		
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	3,00	
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	3,00	